



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.057

De 08 de dezembro de 1987

Dispõe sobre o quadro de pes
soal contratado, auxiliares'
e especializados e dá outras
providências.

Dr. MAURO AZEREDO, Prefeito Municipal de
Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovo
u e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º-O pessoal contratado, auxiliares e
especializados, ficará sujeito ao regime de emprego pre-
visto na Consolidação das leis do Trabalho-CLT e na Legis-
lação vigente peculiar a profissão de que for titular.

Art.2º-Os atuais servidores contratados '
do Município, serão enquadrados nas funções criadas por
esta lei, obedecendo os seguintes critérios:

I-Em função de idêntica denominação ao qual o servidor'
atualmente ocupa e tem registrado na Carteira de Tra-
balho e Previdência Social-CTPS.

II-Os não abrangidos pela norma do inciso I, serão apro-
veitados nas funções criadas, cujo trabalho seja de
natureza igual ou assemelhado, ao realizado atualmen-
te pelo servidor.

Art.3º-O aproveitamento do pessoal nas
funções que se refere o artigo anterior, será publicado '
no prazo de 30 (trinta) dias, ficando estabelecido, após,
o mesmo prazo para recebimento de pedidos de reconsideração
sobre o aproveitamento.

Art.4º-São as seguintes categorias fun-
cionais do quadro de pessoal contratado e o respectivo nú-
mero de funções com a carga horária semanal de trabalho:

"GOVERNAR É OUVIR A VOZ DO POVO"



ADMINISTRAÇÃO MAURO - ANDRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUADRO DE FUNÇÕES REGIDAS PELA C.L.T.

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	ADVOGADO	15
04	ADVOGADO	30
02	ANALISTA DE SISTEMA	30
30	ATENDENTE DE CRECHE	40
10	ATENDENTE	30
50	AUXILIAR DE ENSINO -N-1	20
50	AUXILIAR DE ENSINO-N-2	20
50	AUXILIAR DE ENSINO -N3	20
15	AUXILIAR DE ESCRITURARIO	30
25	AUXILIAR	30
12	CAPATAZ	40
08	CARPINTEIRO	40
04	CONTINJO	30
20	COORDENADORAS	40
15	COZINHEIRA	40
03	DENTISTA	10
03	DENTISTA	5
03	DESENHISTA	30
04	DIGITADOR TRAINING	30
03	DIGITADOR JUNIOR	30
02	DIGITADOR SENIOR	30
01	ECONOMISTA	30
08	ELETRICISTA	40
04	ENCANADOR	40
03	ENFERMEIRA	30
06	ENGENHEIRO	30
50	ESCRITURARIO	30
20	FISCAL	30
04	JARDINEIRO	40
04	MARCENEIRO	40
08	MECANICO	40
05	MEDICO	10
10	MEDICO	5
10	MESTRE DE OBRAS	40

"GOVERNAR É OUVIR A VOZ DO POVO"



ADMINISTRAÇÃO MAURO - ANDRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

50	MOTORISTA	40
50	OPERADOR DE MAQUINA	40
180	OPERARIO	40
02	OPERADOR TRAINING	30
01	OPERADOR JUNIOR	30
01	OPERADOR SENIOR	30
20	OPERARIO ESPECIALIZADO	40
50	PEDREIRO	40
15	PINTOR	40
280	PROFESSOR P-1	20
70	PROFESSOR P-2	20
80	PROFESSOR P-3	20
02	PROGRAMADOR TRAINING	30
02	PROGRAMADOR JUNIOR	30
01	PROGRAMADOR SENIOR	30
03	PREPARADOR DE DADOS	30
01	PSICOLOGA	10
03	RECEPCIONISTA	30
50	SERVENTE	40
60	SERVENTE DE PEDREIRO	40
03	SOLDADOR	40
01	SUPERVISOR DE DIGITAÇÃO	30
01	SUPERVISOR DE OPERAÇÃO	30
01	SUPERVISOR CONTROLE DE	
	QUALIDADE	30
10	TÉCNICO CONTABIL	30
06	TELEFONISTA	30
06	TOPOGRAFO	30
60	VIGILANTE	40
70	ZELADOR	40
1.529		

Art.5º-Os níveis salariais do pessoal contratado, auxiliares e especializados, instituídos por esta lei, são os constantes da legislação municipal em vigor.

Art.6º-A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta de dotação orçamentária própria.

"GOVERNAR É OUVIR A VOZ DO POVO"



ADMINISTRAÇÃO MAURO - ANDRÉS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

Art. 7º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,

em 08 de dezembro de 1987.

Dr. Mauro Azeredo
Prefeito



"GOVERNAR É OUVIR A VOZ DO POVO"

ADMINISTRAÇÃO MAURO - ANDRÉS